

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. OBJETIVO	2
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES GERAIS	4
5. CONFLITO DE INTERESSES	6
6. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	7
7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	8
8. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	9
9. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	9
10. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS	10
11. ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER	10
12. CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	11
13. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	11
14. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO	11
15. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS	11

1. APRESENTAÇÃO

A São Paulo Turismo S.A. – SPTuris – é sociedade de economia mista do Município de São Paulo, sociedade anônima de capital aberto, que tem, entre os objetos previstos em seu Estatuto Social, organizar e promover eventos da Cidade de São Paulo, bem como explorar, estruturar e fomentar o turismo no âmbito da municipalidade.

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, diretores e conselheiros da SPTuris e se estende aos terceiros que com ela se relacionarem. Ela busca consolidar princípios e diretrizes destinadas a prevenir, detectar e tratar práticas que possam comprometer a integridade das relações da Companhia, tais como fraude, suborno, direcionamento de processos, favorecimento indevido, interferência externa ou conflitos de interesses.

A SPTuris adota postura de tolerância zero a qualquer ato que viole padrões éticos ou de integridade, reafirmando seu compromisso com a boa governança, a legalidade e a melhoria contínua de seus controles internos, processos e práticas de gestão.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, padrões de conduta e mecanismos destinados a prevenir, detectar e tratar práticas que possam configurar fraude, corrupção, suborno ou demais atos lesivos à Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições:

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Agentes públicos: toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função ou mandato na Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera federativa, incluindo aqueles equiparados pela legislação aplicável.

Atos lesivos: condutas que violam a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto Municipal nº 55.107/2014 e demais normas de integridade, abrangendo fraude, suborno, corrupção, direcionamento de processos licitatórios, manipulação de contratos, obstrução de fiscalização, uso indevido de informações privilegiadas e outras práticas lesivas à Administração Pública.

Canal de Denúncias: meio oficial, independente e seguro disponibilizado pela SPTuris para o recebimento de relatos de condutas ilícitas, irregulares, antiéticas ou contrárias às políticas internas. Garante anonimato, confidencialidade, tratamento adequado das denúncias e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé.

Colaboradores: todos os empregados e agentes vinculados à SPTuris, incluindo empregados concursados, comissionados, temporários, estagiários, aprendizes, cedidos, recontratados ou quaisquer pessoas físicas sob supervisão ou direção da Companhia.

Conflito de interesses: situação real, potencial ou aparente em que interesses privados, pessoais, familiares, profissionais ou de terceiros possam influenciar — ou aparentar influenciar — a atuação, a imparcialidade ou a tomada de decisões no âmbito da SPTuris.

Corrupção: solicitar, oferecer, prometer, dar, autorizar, exigir ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, com o propósito de influenciar ato ou decisão de agente público ou de particular, para benefício próprio ou de terceiros.

Demais órgãos estatutários: membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

Fraude: ato doloso, intencional, praticado por colaborador, administrador ou terceiro mediante engano, manipulação, falsidade documental, omissão ou artifício, com o objetivo de obter vantagem indevida, causar prejuízo à SPTuris ou à Administração Pública, ou distorcer processos, registros ou decisões.

Gerência de Integridade e Gestão de Riscos (GIG): unidade responsável pela coordenação das ações de integridade, gestão de riscos e controles internos da SPTuris, conforme competências definidas na Lei nº 13.303/2016 e Estatuto Social.

Licitação: procedimento administrativo formal destinado à contratação de obras, serviços, compras ou alienações pela SPTuris, conforme Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, visando garantir isonomia, competitividade, transparência e prevenção de favorecimento ou direcionamento.

Nepotismo: prática de nomeação, contratação, promoção ou favorecimento de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, em afronta à legislação aplicável, especialmente ao Decreto Municipal nº 50.898/2009, configurando violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

Partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, entidades privadas, concessionárias, fornecedores, parceiros e demais públicos que possam afetar ou serem afetados pelas atividades, decisões e resultados da SPTuris.

Programa de Integridade da SPTuris: conjunto estruturado de políticas, diretrizes, normas, práticas de gestão de riscos, controles internos, treinamentos, canais de denúncia e mecanismos de monitoramento destinados à prevenção, detecção e tratamento de fraudes, corrupção, suborno e demais atos lesivos.

Suborno: forma específica de corrupção que envolve oferta, promessa, pagamento, solicitação ou recebimento de vantagem indevida — financeira ou não — com a finalidade de obter favorecimento, direcionar decisões, acelerar procedimentos ou garantir tratamento privilegiado.

Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços, fornecem bens, representam ou atuam em nome ou benefício da SPTuris, por meio de contratos, convênios, acordos ou qualquer outro tipo de vínculo, incluindo fornecedores, consultores, prestadores de serviços, parceiros e concessionárias.

Transparência: princípio que orienta a divulgação clara, precisa, acessível e tempestiva de informações relevantes sobre a atuação da SPTuris, seus resultados, decisões, processos e contratos, conforme a legislação de acesso à informação e as melhores práticas de governança pública.

4. DIRETRIZES GERAIS

A SPTuris exige que todas as suas atividades sejam conduzidas com integridade, transparência, imparcialidade e conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto Municipal nº 55.107/2014 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.

É terminantemente proibida a prática de atos que comprometam a lisura dos processos decisórios, licitatórios, contratuais ou de fiscalização. Consideram-se condutas expressamente vedadas pela SPTuris, entre outras:

4.1. Condutas proibidas relacionadas a contratações e licitações

- promover, admitir ou permitir contratações diretas fora das hipóteses legais ou sem a devida justificativa formal, técnica e jurídica;
- frustrar, restringir, manipular ou comprometer o caráter competitivo das licitações, inclusive por meio de ajustes prévios, alinhamento de propostas, combinação de preços, padronização indevida de orçamento ou direcionamento do procedimento;

- influenciar ou patrocinar, direta ou indiretamente, interesses privados perante a SPTuris, com intuito de provocar a instauração indevida de licitação ou contratação;
- modificar, prorrogar, aditar ou conceder vantagens contratuais sem fundamento legal, sem previsão editalícia ou sem amparo nos documentos de contratação;
- realizar pagamentos fora da ordem cronológica de exigibilidade, salvo quando formalmente justificados e aprovados segundo procedimento excepcional da Companhia;
- impedir, dificultar, retardar ou perturbar fases do processo licitatório, análise de propostas ou atos correlatos;
- acessar, divulgar, permitir acesso ou compartilhar indevidamente informações sigilosas de propostas, minutas ou documentos protegidos por sigilo até a abertura oficial;
- afastar, desencorajar ou tentar impedir a participação de licitantes mediante ameaças, vantagens, acordos informais, indução à desistência ou manipulação de requisitos;
- fraudar direitos, obrigações, quantidades, qualidade de bens ou serviços ofertados, substituir itens sem autorização ou utilizar qualquer expediente para tornar a execução contratual mais onerosa ou inadequada ao interesse público;
- admitir, habilitar ou contratar empresas ou profissionais declarados inidôneos, que não tenham apresentado as qualificações técnicas exigidas no edital, ou suspensos por qualquer órgão público;
- impedir ou dificultar injustificadamente o cadastro, a renovação ou a atualização de fornecedores;
- omitir, alterar ou apresentar informações técnicas, levantamentos, estudos ou elementos essenciais de projetos de forma divergente da realidade para influenciar especificações, valores ou a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2. Condutas gerais de integridade vedadas

Também são proibidas, dentre outras, as seguintes condutas:

- oferecer, prometer, autorizar, solicitar, entregar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, financeira ou não, com intenção de influenciar decisões internas ou externas;
- utilizar terceiros, consultores, auditoria independente, fornecedores, intermediários ou parceiros para mascarar informações, interesses ou benefícios;
- dificultar, retardar ou interferir em investigações, auditorias, fiscalizações ou monitoramentos de órgãos internos ou externos;
- praticar comércio de influência, abuso de poder ou uso da posição institucional para obtenção de favorecimento ou tratamento diferenciado;
- desviar, apropriar-se ou utilizar bens, recursos ou valores públicos para fins particulares;
- manipular documentos, registros, pesquisas de mercado, orçamentos, justificativas, certificações ou pareceres para direcionar resultados.

4.3. Dever de recusa e reporte

Todo colaborador deve abster-se de participar de qualquer atividade em que identifique risco relevante ou não mitigado de fraude, suborno, corrupção ou direcionamento. Nesses casos, deverá recusar a participação, registrar o ocorrido no processo e comunicar imediatamente o gestor imediato e a GIG.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses ocorre quando interesses privados (próprios ou de terceiros) podem influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a atuação profissional, afetando a independência e a imparcialidade exigidas nas decisões da SPTuris. Situações dessa natureza fragilizam a confiança pública, aumentam a exposição a riscos de fraude, direcionamento, favorecimento indevido ou interferência externa e podem comprometer a integridade dos processos internos.

Todos os colaboradores, gestores, administradores e membros de órgãos estatutários devem evitar situações em que haja, ou possa haver, conflito entre interesses pessoais e os interesses da Companhia ou do Município de São Paulo, incluindo, exemplificativamente:

- participação, direta ou indireta, do empregado ou de familiar próximo em empresas fornecedoras, contratadas, licitantes ou potenciais parceiras;

- relacionamento privilegiado com fornecedores ou prestadores de serviços, inclusive por meio de recebimento de vantagens, presentes, hospitalidades ou convites que possam afetar a independência na tomada de decisão;
- influência indevida, interna ou externa, para favorecer determinado fornecedor, organização ou profissional;
- utilização de informação confidencial para benefício próprio ou de terceiros;
- atuação em processos decisórios que envolvam pessoas ou empresas com as quais haja vínculo pessoal, econômico, profissional ou de qualquer outra natureza.

Devem ser observados padrões de independência também em atividades sensíveis, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, auditoria, análise técnica e condução de processos licitatórios e contratuais. A SPTuris adota como princípio que funções cuja credibilidade depende de autonomia técnica (como auditoria, controle, avaliação e julgamento) devem ser exercidas de modo isento, livre de relações que possam comprometer sua imparcialidade ou gerar dependência excessiva de qualquer pessoa ou organização.

Sempre que houver dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o colaborador deverá:

1. comunicar imediatamente a situação à GIG;
2. abster-se de participar de decisões, análises, avaliações, contratações, licitações ou qualquer atividade relacionada ao caso;
3. seguir as orientações da área competente quanto às medidas necessárias.

A identificação e o tratamento transparente de potenciais conflitos de interesses são medidas essenciais para preservar a integridade institucional, fortalecer a governança, reduzir riscos de favorecimento e assegurar credibilidade das informações, às atividades realizadas pela SPTuris, especialmente nas funções estratégicas de controle e fiscalização.

6. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Relações com fornecedores, parceiros, clientes públicos e demais terceiros devem ser baseadas em critérios técnicos, transparência e interesse público, e não em benefícios pessoais. É vedado solicitar, oferecer, aceitar ou receber presentes, brindes, vantagens, hospitalidades ou qualquer outro benefício que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões da SPTuris ou criar obrigação de favorecimento.

Podem ser admitidos, de forma excepcional, apenas:

- brindes que não tenham valor comercial (ex.: materiais de escritório com o logo da empresa, como agendas, calendários, canetas etc.);
- presentes que não ultrapassem o valor comercial de R\$ 100,00 (cem reais);
- eventuais presentes que sejam fornecidos a título de premiação interna na Empresa;
- viagens e hospitalidades que estejam previstas no contrato celebrado entre a SPTuris e um terceiro.

Caso qualquer administrador ou colaborador receba qualquer objeto fora das categorias descritas acima, este deverá recusá-lo e comunicar ao seu superior direto sobre o ocorrido, o qual deverá comunicar o seu superior imediato, que levará à Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos, pelo e-mail integridade@spturis.com.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A atuação da SPTuris em licitações e contratações públicas, seja como contratante ou contratada, deve observar integralmente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 14.133/2021, o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, o Estatuto Social, esta Política e o Código de Conduta e Integridade.

Todas as etapas do ciclo de contratação – planejamento, pesquisa de mercado, termo de referência, certame, julgamento, contratação, execução e fiscalização – devem ser conduzidas com imparcialidade, transparência e independência técnica, assegurando a proposta mais vantajosa e a proteção do interesse público.

É vedada qualquer conduta que comprometa a lisura ou a competitividade da licitação ou a execução do contrato, tais como:

- restringir ou manipular o caráter competitivo do certame;
- combinar ou ajustar propostas entre licitantes ou entre licitante e agente público;
- oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar o procedimento ou seu resultado;
- elaborar ou alterar documentos com o intuito de direcionar a contratação;
- manipular ou aditar de forma fraudulenta o instrumento convocatório ou o contrato;
- interferir na atuação de órgãos de controle ou comissões de contratação;
- violar sigilo de propostas;
- admitir ou contratar empresas ou profissionais inidôneos, impedidos ou suspensos;

- adotar práticas que aumentem injustificadamente os custos ou causem lesão ao erário.

O descumprimento sujeita os envolvidos a sanções administrativas, civis, penais e disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e comunicação aos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A inclusão de cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados pela SPTuris com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, clientes e demais terceiros, conforme modelo previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

O descumprimento dessa cláusula poderá resultar na aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais previstas em lei.

9. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

A SPTuris reconhece que registros contábeis precisos, completos e fidedignos são fundamentais para a prevenção e detecção de fraudes, subornos, direcionamentos indevidos, superfaturamentos, manipulações contratuais e outras irregularidades. Informações financeiras adequadas permitem identificar anomalias, dar transparência à gestão, apoiar auditorias internas e externas e garantir conformidade com as normas aplicáveis.

Todos os lançamentos e documentos de suporte devem refletir com exatidão as operações realizadas. Os controles internos da SPTuris têm como finalidade assegurar a confiabilidade das demonstrações financeiras, a regularidade dos processos administrativos, a integridade das contratações e o cumprimento de leis e regulamentos. Esses controles incluem, entre outros: conferência documental, rastreabilidade de decisões, segregação de funções, análise de risco, revisão por instâncias superiores, verificações independentes e mecanismos de supervisão continuada.

Além disso, a SPTuris conta com auditoria independente e com canais institucionais de denúncia, que permitem a comunicação de erros materiais, irregularidades ou indícios de fraude. São estritamente vedadas práticas como:

- registro de transações inexistentes ou sem comprovação;
- omissão intencional de informações;
- manipulação de valores, datas ou documentos;
- criação de registros paralelos ou contas não oficiais;
- adulteração ou destruição de documentos fiscais, financeiros ou contábeis.

O cumprimento rigoroso desses princípios fortalece a governança, preserva a credibilidade da Companhia, protege o patrimônio público e assegura maior integridade às atividades da SPTuris.

10. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS

Em linha com nosso compromisso com a ética, a integridade e a conformidade, a SPTuris proíbe que terceiros ajam em nome da Companhia para se engajar em qualquer conduta proibida, seja agindo diretamente ou por intermédio de outro indivíduo ou entidade. Cabe a todos os administradores e colaboradores assegurarem que os terceiros com os quais a SPTuris faz negócios entendam e ajam em conformidade com as diretrizes abordadas nessa política, no nosso Código de Conduta e Integridade, bem como em conformidade com a legislação vigente.

A contratação de terceiros pela SPTuris deve observar critérios de integridade, reputação e conformidade com a legislação. A Companhia deverá realizar diligência (due diligence) prévia e periódica, poderá incluir consultas a cadastros públicos, verificações reputacionais, análise de histórico de sanções e avaliação de possíveis vínculos com agentes públicos. Identificados riscos relevantes, a contratação poderá ser restringida, condicionada a controles adicionais ou recusada.

A SPTuris espera que todos os terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Empresa adota para si e, por este motivo, prezamos e trabalhamos para garantir que a Empresa se relacione com terceiros de reputação ilibada e que não atuem de forma contrária aos nossos Normativos Internos e à legislação vigente.

11. ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER

É vedada a utilização da função, autoridade ou influência institucional para obtenção de vantagens, facilidades ou privilégios indevidos, seja em benefício próprio, de terceiros ou de entidades com as quais o agente possua qualquer vínculo pessoal ou profissional.

A SPTuris considera abuso de posição qualquer conduta que desvirtue a finalidade pública da função exercida, como pressionar fornecedores, influenciar decisões técnicas, interferir em processos de contratação, solicitar tratamentos preferenciais ou manipular informações internas.

A prática de abuso de poder configura violação grave aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e sujeita o

responsável às medidas disciplinares cabíveis, além das implicações administrativas, civis e penais.

12. CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A SPTuris é proibida de realizar doações, contribuições ou apoio financeiro a partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos ou atividades político-partidárias, conforme previsto na legislação vigente.

Os colaboradores têm liberdade para participar de atividades políticas em caráter pessoal, desde que observem as seguintes condições:

- a participação deve ocorrer fora do horário de trabalho;
- é proibido usar bens, instalações, marca, imagem, informações ou recursos da SPTuris;
- é proibido solicitar que colegas apoiem candidatos, campanhas ou partidos durante atividades laborais.

A neutralidade institucional deve ser preservada em todas as circunstâncias, evitando qualquer risco de conflito de interesses, represália, favorecimento ou uso da estrutura pública para fins político-partidários.

13. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Informações internas, estratégicas, sigilosas ou ainda não divulgadas ao público não podem ser utilizadas para obtenção de vantagem, benefício pessoal ou favorecimento de terceiros.

É proibido:

- utilizar informações obtidas em razão do cargo ou função para orientar decisões de terceiros em licitações, investimentos, negociações ou contratos;
- compartilhar dados sigilosos com pessoas não autorizadas, dentro ou fora da SPTuris;
- usar informações internas para beneficiar empresas específicas em processos de contratação, renegociação ou aditamento;
- divulgar, antes da hora, resultados financeiros, decisões relevantes, alterações contratuais ou qualquer dado que deva seguir rito formal de publicidade.

O manuseio de informações sensíveis deve obedecer às normas internas de segurança da informação, ao Código de Conduta e à legislação aplicável. Quebras de sigilo, vazamentos ou uso indevido de informações privilegiadas serão tratados como faltas graves, sujeitas às sanções disciplinares e legais cabíveis.

14. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

A SPTuris mantém canais formais para o recebimento de denúncias, comunicações e relatos de indícios de fraude, corrupção, suborno, direcionamento de licitações, irregularidades contratuais, conflitos de interesse, assédio, descumprimento desta Política, do Código de Conduta e de outros normativos internos.

As denúncias podem ser apresentadas por colaboradores, administradores, terceiros ou qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos relevantes, preferencialmente de forma fundamentada e com o maior número possível de informações que permitam a apuração. Sempre que a identidade do denunciante for informada, será mantida em sigilo, respeitados os limites da legislação aplicável.

É facultada a apresentação de denúncias de forma anônima, por meio dos canais oficiais indicados pela Companhia (como Ouvidoria e Integridade, ambos divulgados no sítio institucional ou por meio dos e-mails ouvidoria@spturis.com e integridade@spturis.com). Todas as manifestações recebidas serão analisadas e tratadas, observando-se critérios de confidencialidade, independência, imparcialidade e rastreabilidade.

É expressamente vedada qualquer forma de retaliação, punição, exposição indevida, ameaça ou represália contra pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, colabore com investigação, forneça informações ou participe de procedimentos de apuração. Situações de retaliação configuram violação grave a esta Política e serão objeto de apuração específica.

Denúncias manifestamente temerárias, caluniosas ou apresentadas com dolo, má-fé ou intuito de prejudicar terceiros poderão sujeitar o autor às medidas disciplinares e legais cabíveis, sempre com respeito ao contraditório e à ampla defesa. so, necessário haver a promoção do acesso a informações pertinentes aos atos publicados praticados pela Companhia, com linguagem clara e acessível ao cidadão, caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização.

15. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

A violação desta Política, do Código de Conduta e Integridade, das normas internas da SPTuris ou da legislação aplicável poderá acarretar responsabilização nas esferas trabalhista, administrativa, civil e penal, conforme a natureza e a gravidade dos fatos apurados.

Em relação a colaboradores e administradores, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas disciplinares, de forma individual ou cumulativa, observados o devido processo interno, o contraditório e a ampla defesa:

- orientação ou advertência;
- registro de apontamento funcional;
- suspensão, quando cabível;
- rescisão contratual ou desligamento, nos termos da legislação vigente e das normas internas.

Quando se tratar de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concessionárias e demais contratados), as consequências podem incluir:

- aplicação de penalidades previstas em contrato (multas, glosas, impedimentos);
- rescisão contratual motivada;
- restrições à participação em novos certames;
- comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando for o caso.

Sem prejuízo das medidas internas, a SPTuris poderá encaminhar os fatos às autoridades competentes (Ministério Público, órgãos de controle, Polícia, entre outros) para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, bem como adotar as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário ou à imagem institucional.

A aplicação de sanções levará em conta, entre outros aspectos, a gravidade da conduta, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, o impacto gerado, o grau de colaboração na apuração dos fatos e eventual adoção de medidas corretivas voluntárias.

APROVAÇÃO:

Responsabilidade	Área
Elaboração e Atualização	Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos
Aprovação	Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 17/12/2025